



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0012/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA EXISTENTE PARA ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS DO CRF-SP QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA JAURO CHIARI COMUNALE - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JAURO CHIARI COMUNALE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.232.103/0001-28, com sede na Rua Monsenhor Augusto Dalvit, 75, casa 52, Bairro Hípica, Porto Alegre – RS, CEP 91766-078, representada pelo Sr. Jauro Chiari Comunale, brasileiro, [REDACTED], engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 028/2021 e Carta Convite nº 002/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato objetiva a contratação, de empresa especializada em engenharia para readequação de rede elétrica existente a ser realizada por meio de levantamentos, elaboração de projetos elétricos propondo melhorias e redistribuição das cargas, memoriais descritivos e apresentação de relação de materiais e custos necessários às adaptações apontadas, para atendimento das diretrizes organizacionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP).

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os projetos deverão fazer clara indicação da necessidade de substituição e reaproveitamento de fios, cabos, calhas, conectores, tomadas, disjuntores e equipamentos circuitos elétricos específicos

2.2. APRESENTAÇÃO DE MATERIAIS:

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Puncel Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.2.1. Os MEMORIAIS DESCRITIVOS devem apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas dos elementos, classificação, dimensão e cor dos materiais utilizados, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados no projeto, nos cortes e elevações, devendo estar associados a uma legenda. Todas as especificações de material e equipamentos devem abranger, no mínimo, 3 (três) marcas diferentes que atendam às necessidades de projeto.
- 2.2.2. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA para execução da obra, deve estar compatibilizado, apresentado em documento único, com quantitativo de material, apresentando orçamento utilizando planilhas públicas. Quando não houver item disponível em planilhas públicas, como a SINAPI, apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos dos itens não contemplados. Deve ser preenchida contendo, no mínimo, as seguintes informações: discriminação dos materiais e serviços, quantitativo de cada material e serviço, custo unitário dos materiais e serviços, custo total de cada material e serviço e valor máximo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) que deverá ser incluído ao final da planilha. Material e serviço deverão ser descritos separadamente.
- 2.2.3. O RECOLHIMENTO DAS TAXAS E REGISTROS DAS ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ART's deverão ser entregues devidamente quitadas e assinadas por seus Responsáveis Técnicos e individualizadas para cada localidade.
- 2.2.4. Os DESENHOS TÉCNICOS devem ser elaborados por meio de software AUTOCAD (ou outro que guarde total compatibilidade), entregues de forma digital em ".dwg" e ".pdf" e plotados em duas vias, em papel sulfite, formato A1 (594mm x 841mm), dobrados em formato A4 (210mm x 297m), devidamente assinados pelos seus Responsáveis Técnicos.
- 2.2.5. As PLANILHAS deverão estar em formato ".xls", e os documentos em formato ".doc" (ou outros que guardem total compatibilidade), entregues de forma digital e impressos em duas vias, em folha sulfite, formato A4 (210mm x 297mm), devidamente assinados por seus Responsáveis Técnicos.
- 2.3. Para entendimento das necessidades de adequação elétrica de cada localidade, verificar anexos (de I-A a I-E), disponíveis neste Termo de Referência.
- 2.4. Além dos requisitos de contratação, os serviços a serem prestados deverão ser divididos nas seguintes etapas:
- 2.4.1. ETAPA 1: Levantamento de Dados:

a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada projeto apresentado.

b) Nesta etapa, a CONTRATADA deverá realizar visitas ao prédio deste Conselho para

ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONFERIDO E APROVADO POR:	CONFERIDO E APROVADO POR:
Assinado eletronicamente Mariana Dias Torres Carriel Departamento de Licitações e Contratos	Assinado eletronicamente Alexandre Picoratto Medeiros Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços	Dr. Leandro Funchal Pescuma OAB/SP 315.339 Consultoria Jurídica



fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, visando coleccionar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços.

- c) Durante o desenvolvimento desta etapa, a CONTRATADA deverá tomar ciência das padronizações do CRF-SP e ou do condomínio e adotá-las como referência.
- d) Ao final desta etapa, deverá ser emitido relatório com fotos dos locais e descrição dos dados levantados, contendo indicações de alimentação, quadros de distribuição, cabeamentos, pontos de tomada, pontos de iluminação, necessidades de ampliação (levantamento de programa junto à administração), carga elétrica e todos os demais dados necessários para elaboração do projeto e possível aproveitamento de material existente.
- e) Os memoriais já devem contemplar todos os apontamentos de necessidades de melhorias em todos os aspectos.

2.4.2. ETAPA 2: PROJETO EXECUTIVO

- a) O desenvolvimento desta etapa ocorrerá após a aprovação, pela CRFSP, da etapa referente ao Levantamento de Dados. O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais, memoriais de cálculos e planilhas de custos.
- b) Faz parte do escopo do Projeto Executivo a elaboração de listas de material por projeto ou etapa de obra ou serviço. Cada Projeto Executivo deverá ser composto de grau de detalhamento adequado para execução da obra de adequações.
- c) Nesta etapa deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - i. Planta da edificação com seu respectivo layout com os componentes/equipamento das instalações dos sistemas elétricos propostos para a distribuição de pontos de força / tomadas de piso e paredes, incluindo equipamentos de ar condicionado;
 - ii. Planta de luminotécnica, quando solicitado, atendendo os níveis de luminosidade previstos em norma da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conjugado com a paginação do forro e dos elementos de difusão de ar condicionado e iluminação de emergência;
 - iii. Planta de pontos e encaminhamentos de rede lógica e telefonia;
 - iv. Detalhes de alimentação e gerais, diagrama unifilar e prumadas esquemáticas;

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandra Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

- v. Memória de cálculo e critérios de projeto;
 - vi. Nos casos das Seccionais de Mogi das Cruzes e Sul, detecção de incêndio. Deverão ser inseridos novos pontos de detecção de fumaça, temperatura, botoeira de emergência, sinaleiro e interligar no laço existente que está conectado na central de incêndio;
 - vii. O Memorial Descritivo deverá conter especificações técnicas de todo material empregado. Todas as especificações de material devem abranger, no mínimo, 3 (três) marcas diferentes.
 - viii. Planilha com quantitativo de material, apresentando orçamento utilizando planilhas públicas. Quando não houver item disponível em planilhas públicas, como a SINAPI, apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos dos itens não contemplados.
 - ix. Nos casos das Seccionais de Araçatuba e Fernandópolis, elaborar análise de riscos da unidade quanto às descargas atmosféricas. Caso seja necessário, elaborar Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas contemplando: Memorial de cálculo de área de atração da edificação, análise de risco, medidas de proteção de surto – MPS, planta macro indicando os pontos de descidas e captos, planta da área de atração, projeto de SPDA externo e interno, definição do subsistema de captação, descidas e eletrodos de aterramento, detalhes típicos de montagem, memorial descritivo técnico, lista de materiais quantificada para execução das instalações.
 - x. No caso da Seccional de Araçatuba, projeto elétrico da entrada de energia, que deverá ser realizado nos moldes da concessionária de energia do local (Memoriais de cálculo de cargas, plantas, cortes, detalhes típicos de montagem, memorial de cálculo de cargas, lista de materiais e descritivo do projeto, recolhimento de ART, bem como atendimento a qualquer modificação e revisão de projeto que for solicitada pela concessionária.
- 2.5. As aprovações dos estudos e projetos por parte do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo não eximem a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.
- 2.6. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE à sua aprovação.
- 2.7. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação, conforme prazos abaixo:
- a) 07 (sete) dias úteis para apresentação do projeto/documento a partir da data da solicitação de revisão.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

b) Caso seja recusado pela segunda vez, deve ser corrigido em até 03 (três) dias úteis, quantas vezes forem necessárias.

2.8. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os objetos dos projetos deverão conter os elementos a saber, disponíveis nas seguintes localidades e respectivos anexos, conforme relação abaixo:

ITEM	ENDEREÇO
01	Araçatuba - SP (Verificar Anexo I) Av. Waldemar Alves, 1215, Vila Industrial, Araçatuba-SP / CEP: 16074-000 Edificação térrea ocupada. 560 m ²
02	Fernandópolis – SP (Verificar Anexo II) Av. Rua Rio Grande do Sul, n° 1561 – Parque Vila Nova Edificação térrea a ser adaptada para ocupação. 416 m ²
03	Mogi das Cruzes - SP (Verificar Anexo III) Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n° 1.145, bairro do Socorro, Conjuntos comerciais n° 1001 e 1014, no 10° andar do Edifício Office, Empreendimento Helbor Concept - Corporate. CEP: 08780-500 Edificação a ser adaptada para ocupação. 82 m ²
04	Sul – São Paulo – SP (Verificar Anexo IV) Av. Mário Lopes Leão, n° 1500 – Santo Amaro, conjunto n° 1601 – CEP: 04795-100. Empreendimento NovAmérica Office Park. Edificação a ser adaptada para ocupação. 85,94m ²
05	Cj. 81 do Edifício sede do CRF-SP – São Paulo – SP (Verificar Anexo V) Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001. Edificação a ser adaptada para ocupação. 92,5m ²

4. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.

4.2. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e antes do início das atividades.

4.3. O prazo para início dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

ELABORADO E CONFERIDO POR:Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos**CONFERIDO E APROVADO POR:**Assinado eletronicamente
Alexandre Picoralle Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços**CONFERIDO E APROVADO POR:**Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 4.4. Os serviços da etapa 1 deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 4.5. Os serviços da etapa 2 deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da etapa 1.
- 4.6. A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis a lista de nomes e documentos dos funcionários para liberação de acesso junto aos condomínios.
- 4.7. Na ocorrência de atrasos, o pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, acompanhado do respectivo Cronograma Reprogramado, em até 2 (dois) dias úteis após o evento que lhes deu causa.
- 4.8. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, consequentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 4.9. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela CONTRATANTE por meio de ordem escrita e fundamentada à CONTRATADA.
- 4.10. Os prazos se encontram representados no cronograma abaixo:

		CRONOGRAMA																					
		Dias úteis																					
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
1. Aracatuba	ART																						
	Liberação de acesso																						
	Etapa 1																						
	Etapa 2																						
2. Fernandópolis	ART																						
	Liberação de acesso																						
	Etapa 1																						
	Etapa 2																						
3. Mogi das Cruzes	ART																						
	Liberação de acesso																						
	Etapa 1																						
	Etapa 2																						
4. Sul	ART																						
	Liberação de acesso																						
	Etapa 1																						
	Etapa 2																						
5. CJ-81 - Sede	ART																						
	Liberação de acesso																						
	Etapa 1																						
	Etapa 2																						

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picoratto Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchai Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 4.11. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 4.12. A CONTRATADA deverá:
- a) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
 - b) Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;
 - c) Garantir atendimento às normas técnicas vigentes;
 - d) Garantir a segurança dos usuários das edificações desta autarquia;
 - e) Garantir, durante a elaboração dos projetos, possibilidade de aproveitamento de materiais existentes;
 - f) Garantir adequação das instalações à necessidade de equipamentos do órgão;
 - g) Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
 - h) Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio da CONTRATANTE;
 - i) Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado.;
 - j) Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, devendo informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração;
 - k) Comparecer, através de seu preposto, em reuniões, na sede do CRF-SP ou no local da obra, sempre que convocado pela CONTRATANTE;
 - l) Manter o cadastro da empresa devidamente atualizado, em especial, quanto aos dados para contato, endereço, telefones, endereço eletrônico etc., devendo informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração;
 - m) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
 - n) Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 9.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 9.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 9.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Nos termos do artigo 50, inciso VII da Lei nº 8.666/93, resta estabelecido neste edital que a CONTRATADA comete infração administrativa quando:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



10.2.2. Multa de:

- 10.2.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 10.2.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos ITENS 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picoratto Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. Em caso de interposição de recurso pela Contratada, o Contratante poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 10.13. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 10.13.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.

10.13.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 10.13 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.

10.13.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.

10.13.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

11.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>



12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2021 e correrá à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.
- 12.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses, com início em 02 de agosto de 2021 e término em 02 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 15.1. São parte integrante deste contrato os seguintes anexos, conforme disposto no ITEM 3.1 deste contrato, integrantes do edital da licitação para a contratação ora firmada (disponível em http://services.crfsp.org.br/site/licitacoes/new/licita_anexos.asp?processoAdmin=028/2021&codlicitacao=2760&idStatus=2):

ANEXO I - Programa de Necessidades – Seccional Araçatuba;
ANEXO II - Programa de Necessidades – Seccional Fernandópolis;
ANEXO III - Programa de Necessidades – Seccional Mogi das Cruzes;
ANEXO IV - Programa de Necessidades – Seccional Sul (São Paulo-SP); e
ANEXO V - Programa de Necessidades – Seccional Conjunto 81 do Edifício Sede (São Paulo – SP).

16. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 16.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

17. FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leonardo Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Sr. Jauro Chiari Comunale
Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: **Antonio Lúcio dos Santos**
Assinatura: **Assinado eletronicamente**
CPF: [REDACTED]

Nome: **Priscila Storti Castro**
Assinatura: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Lígia Cordeiro Menezes
Rua Henrique Schaumann, 519 - 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 05409-001 - Fone: (11) 3067-1450
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **MARCOS MACHADO FERREIRA**, em documento com valor econômico a qual confere a cópia depositado nesta serventia.
São Paulo, 27 de julho de 2021.

ADENIR SOUZA DOS SANTOS - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Belôis: 1 Atas: 0145290
(Ord 1: Total R\$ 10,35) Cód. [201846851355/20153041-008125]



C11066AB0046290

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Leonardo Puchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Medeiros
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Leandro Pescuma
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente
Antonio Santos
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Priscila Castro
Signatário

Jauro Comunale
Signatário

Danyelle Marini
Signatário

HISTÓRICO

21 jul 2021

- 13:18:25 Mariana Dias Torres Carriel criou este documento. (E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 21 jul 2021 13:18:33 Mariana Dias Torres Carriel (E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 13:18:35 Mariana Dias Torres Carriel (E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 14:28:10 Alexandre Picorrallo de Medeiros (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 14:28:17 Alexandre Picorrallo de Medeiros (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 14:28:49 Leandro Funchal Pescuma (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 14:28:52 Leandro Funchal Pescuma (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 14:30:44 Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 14:30:54 Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 14:39:07 Priscila Storti Castro (E-mail: priscila.castro@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 14:39:26 Priscila Storti Castro (E-mail: priscila.castro@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brasil.
- 21 jul 2021 14:59:36 Jauro Chiari Comunale (E-mail: comunal@terra.com.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 45.165.86.202 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil.
- 21 jul 2021 15:03:22 Jauro Chiari Comunale (E-mail: comunal@terra.com.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 45.165.86.202 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil.
- 22 jul 2021 16:35:19 Danyelle Cristine Marini (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 45.6.156.209 localizado em Iturama - Minas Gerais - Brasil.
- 22 jul 2021 16:35:24 Danyelle Cristine Marini (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 45.6.156.209 localizado em Iturama - Minas Gerais - Brasil.

